



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 93/2017**

**CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA FAMÍLIAS CARENTES DO FUNDO SOCIAL**

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES - **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por **JOAQUIM DA CRUZ JÚNIOR**, e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67**, estabelecida à Rua 07, 159, Bairro Centro, Corumbataí, Estado de São Paulo, neste ato representada por **João Afonso Bertagna**, portador do RG nº 8.379.223-5 e inscrito no CPF sob nº 095.767.578-00 e **Valeria Cristina Bertagna Butolo**, portadora do RG nº 8.358.286 e inscrito no CPF nº 057.281.588-38, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 15/2017, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 205/2017.

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. **NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do produto abaixo relacionado:
- 2.1.1. **Cestas Básicas (padrão Fundo Social) para atendimento às famílias carentes, composta dos itens conforme Termo de Referência – Anexo I, nas quantidades abaixo:**

PRODUTO	QTDADE.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL(R\$)
Cesta básica de alimentos (padrão Fundo Social)	200	69,75	13.950,00

- 2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – Até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do pedido de fornecimento.
- 2.3. **LOCAL DE ENTREGA** – Fundo Social de Solidariedade – Travessa Capitão Silvestre, 15 – Centro – Nazaré Paulista. Horário das 08:00 às 17:00.
- 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. **GESTOR:** O CONTRATANTE designa como gestor do contrato a senhora Silvia Marina dos Santos, presidente do Fundo Social de Solidariedade CPF 297.443.398-70.

### 3. PRAZOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha n° \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor expresso na cláusula 2ª.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo bloqueado inicialmente o valor de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.110	011	6.975,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.510	276	6.975,00

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "PREFEITURA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "PREFEITURA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 8.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia – Vara Distrital de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de julho de 2017.

-----  
**PREFEITURA**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

CONTRATO Nº: 93/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA FAMÍLIAS CARENTES DO FUNDO SOCIAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Nazaré Paulista, 18 de julho de 2017.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@nazarepaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: murilopinheiro45@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_